



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

Institui o Programa Municipal de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA e o Comitê Gestor do Programa Municipal de Gestão Pública e Desburocratização, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA, no âmbito da Prefeitura de Palmas, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.

Art. 2º O GESPÚBLICA deverá contemplar a formulação e implementação de medidas integradas em agenda de transformações da gestão, necessárias à promoção dos resultados preconizados no plano plurianual, à consolidação da administração pública profissional voltada para o interesse do cidadão e à aplicação de instrumentos e abordagem gerenciais, que objetivem:

I - facilitar uma constante transformação rumo à excelência administrativa em todos os órgãos da Prefeitura de Palmas;

II - promover ações focadas no modelo de excelência em gestão pública adotado pelo Governo Federal;

III - promover a governança, aumentando a capacidade de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas;

IV - promover a eficiência, por meio de melhor aproveitamento dos recursos;

V - assegurar eficiência e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

VI - promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética.

Art. 3º Para consecução do disposto nos arts. 1º e 2º, o GESPÚBLICA, por meio do Comitê Gestor de que trata o art. 6º, deverá:

I - mobilizar os órgãos e entidades da administração pública para a melhoria da gestão e para a desburocratização;

II - apoiar tecnicamente os órgãos e entidades da administração pública na melhoria do atendimento ao cidadão e na simplificação de procedimentos e normas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - orientar e capacitar os órgãos e entidades da administração pública para a implantação de ciclos contínuos de avaliação e de melhoria da gestão;

IV - desenvolver modelo de excelência em gestão pública, fixando parâmetros e critérios para a avaliação e melhoria da qualidade da gestão pública, da capacidade de atendimento ao cidadão e da eficiência e eficácia dos atos da administração pública municipal.

Art. 4º Todas as estruturas governamentais ligadas à Prefeitura de Palmas estarão integradas às ações do Programa.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Municipal de Gestão Pública e Desburocratização, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com o objetivo de formular o planejamento das ações do GESPÚBLICA, bem como coordenar e avaliar a execução dessas ações.

Art. 6º O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I - um coordenador geral, cuja atribuição será desenvolvida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

II - um assessor executivo, nomeado pelo coordenador geral;

III - um representante de cada Unidade Municipal;

IV - seis coordenadores de grupos de trabalho, nas áreas de:

- a) governo;
- b) avaliação e desempenho;
- c) desburocratização;
- d) gestão do atendimento;
- e) capacitação;
- f) comunicação e marketing.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Comitê Gestor será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 7º Ao Comitê Gestor compete:

I - propor ao Prefeito de Palmas o planejamento estratégico no GESPÚBLICA;

II - articular-se para a identificação de mecanismos que possibilitem a obtenção de recursos e demais meios para a execução das ações do GESPÚBLICA;

III - constituir outras comissões, com a finalidade de melhor instrumentalizar o GESPÚBLICA;

IV - monitorar, avaliar e divulgar os resultados do GESPÚBLICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V - certificar a validação dos resultados da auto-avaliação dos órgãos e entidades participantes do GESPÚBLICA;

VI - reconhecer e premiar os órgãos e entidades da administração pública, participantes do GESPÚBLICA, que demonstrem qualidade em gestão, medida pelos resultados institucionais obtidos.

Art. 8º Ao Coordenador Geral do Comitê Gestor compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Decreto e as decisões do Comitê;

II - constituir grupos de trabalho temáticos temporários;

III - convocar e coordenar as reuniões do Comitê;

IV - exercer o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

Art. 9º A participação nas atividades do Comitê Gestor, das Comissões e dos grupos de trabalho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 24 dias do mês de junho de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

TADEU ZERBINI
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão